



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

CONTRATO Nº: 04/2024  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 02/2024  
PROCESSO Nº: 17/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM) COM REPASSES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.**

O **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, CNPJ nº 90.152.240.0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Luis Krolow, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **Associação Hospitalar Vila Nova**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, constituída neste ato por seu representante legal, Dirceu Beltrame Dal'Molin, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO EMERGENCIAL**, advindo da dispensa por justificativa, em conformidade com o art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelo projeto básico e nos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto A **CESSÃO DE MÃO DE OBRA**, dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades na (Estratégia de Saúde da Família, Programa Primeira Infância Melhor, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Município de Cristal, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e sua manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1 Na Estratégia de Saúde da Família deverá realizar a operacionalização, apoio e execução pela **CONTRATADA**, organizando a atenção básica, favorecendo a reorientação do processo de trabalho e aprofundamento dos princípios, das diretrizes e dos fundamentos do nível de atenção básica; ampliando a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades por meio de importante relação custo-efetividade, promoção da saúde, prevenção de agravos e doenças, diagnóstico precoce, acompanhamento longitudinal e da família, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde bem como sua proteção.

2.2 No Programa Primeira Infância Melhor deverá a contratada orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças desde a gestação até os seis anos de idade; Estimular o desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano, tendo como eixo de sustentação a Comunidade, a Família e a Intersetorialidade; Trabalhar em conjunto com as diferentes instâncias que já desenvolvem ações voltadas à criança, colocando o tema da infância no centro da agenda política do município.

2.3 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência caberá a Contratada organizar o Serviço de Atendimento Pré - Hospitalar, favorecendo a reorientação do processo de trabalho e aprofundamento dos princípios, das diretrizes e dos fundamentos do nível de Urgência e Emergência no município de Cristal, prestando o atendimento de urgência e emergência a população Cristalense com qualidade, agilidade, eficácia e com o mínimo de exposição do paciente e de tempo de espera, bem como realizar a orientação e conscientização

 1



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

da população, através de educação em saúde sobre o SAMU e primeiro atendimento ao paciente em situação de emergência.

2.4 Contratação de Profissionais para atuação nas unidades de saúde da APS de acordo com o quantitativo de equipes e as normativas que viabilizam o credenciamento das Equipes Estratégia de Saúde da Família, Programa Primeira Infância Melhor, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Saúde da Família, conforme contingente descrito no plano operativo.

2.5 Desenvolvimento das ações constantes e aquelas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município de Cristal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.1 DAS NORMAS GERAIS**

3.1.2 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

3.1.3 Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no termo de referência deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato e demais legislação específica aplicável.

3.1.4 Cumprir as obrigações previstas neste e contrato e plano de trabalho, bem como demais instruções integrantes ao presente Contrato;

3.1.5 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

3.1.6 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços;

3.1.7 Disponibilizar mensalmente à fiscalização do Contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto deste Termo em atendimento as normas Municipais.

3.1.8 Acatar as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente, caso esteja desconforme aos termos pactuados;

3.1.9 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

3.1.10 Sanar as irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

3.1.11 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;

3.1.12 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação dos serviços aqui objetos;

3.1.13 Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.1.14 A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

2



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

3.1.15 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

3.1.16 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no plano de trabalho;

3.1.17 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

3.1.18 A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal.

3.1.19 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1.1 Para o cumprimento do objeto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) OBRIGA-SE:

4.1.2 Atualizar o PLANO DE TRABALHO, quando necessário;

4.1.3 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados contidos nesse instrumento;

4.1.4 Auxiliar nos estabelecimentos de mecanismos de organização da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.1.5 Repassar mensalmente e tempestivamente as verbas previstas neste CONTRATO, nos prazos e condições pactuados;

4.1.6 Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente CONTRATO;

4.1.7 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

4.1.8 Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO;

4.1.9 Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no PLANO DE TRABALHO;

4.1.10 Disponibilizar para a CONTRATO o acesso aos componentes de regulação da SMS; inclusive relatórios e sistemas de informações necessários para o acompanhamento dos serviços e metas contratualizadas;

4.1.11 Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

4.1.12 Indenizar a CONTRATADA ou a terceiros os danos ou prejuízos causados por atos dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a Endemias por imprudência, negligência ou imperícia;



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

4.1.13 Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no CONTRATO, quando este for decorrente de causa externa à atividade da equipe;

4.1.14 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.15 Disponibilizar os bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no presente CONTRATO;

4.1.16 Disponibilizar medicamentos do componente estratégico e programas específicos, vacinas, preservativos, métodos contraceptivos, e testes rápidos fornecidos pelo Ministério da Saúde, e medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMDID) fornecidos pela SMS, à população com a gestão logística pela Secretaria Municipal de Saúde, além de todos os outros necessários e obrigatórios para o cumprimento deste contrato;

4.1.16.1 Fornecer todo e qualquer material de higiene, escritório e demais que forem necessários para o cumprimento deste contrato.

4.1.17 Lotar nas Unidades descritas no PLANO DE TRABALHO, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme definição da SMS, ficando sob responsabilidade do Município os encargos das verbas salariais e indenizatórias decorrentes dos serviços por eles prestados;

4.1.18 Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO.

4.1.19 Dispor de conectividade a internet, rede *wifi* para acesso dos usuários, telefonia e manutenção preventiva dos equipamentos.

## **4.2 DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

4.2.1 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caberá à CONTRATADA.

4.2.2 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

4.2.3 A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

4.2.4 A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

4.2.5 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento;

4.2.6 A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

4.2.7 O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela CONTRATADA;

4.2.8 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

4.2.9 O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

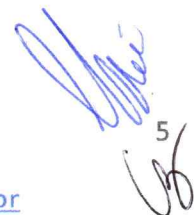
#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL importa em **R\$ 271.657,07 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, conforme proposta e plano de trabalho e será depositado em conta bancária específica em instituição financeira pública para a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL.

5.2 Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no PLANO DE TRABALHO deste CONTRATO.

5.3 Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, em virtude de não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA.

5.4 A despesa decorrente do CONTRATO correrá por conta da dotação orçamentária:

  
5



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

**Recursos Orçamentários:**

06 – Secretaria Municipal de Saúde

2.244 – Assistência à saúde da população (PSF União)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1600 Detalhamento 4500 Gerência da Atenção Básica

2.249 - Assistência à saúde da população (Saúde Bucal Estado)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1621 Detalhamento 4090 ESF Estado

2.102 - Assistência à saúde da população (PIM)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1621 Detalhamento 4160 PIM

2.032 - Assistência à saúde da população (ASPS)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1500 Detalhamento 0040 ASPS

2.038 - Assistência à saúde da população (ASPS)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1600 Detalhamento 4500 Incremento ao PAP

2.126 - Assistência a saúde da população (Unidades móvel suporte básico USB SAMU)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1621 Detalhamento 4070 ESF Estado

2.218 - Assistência a saúde da população (SAMU)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1600 Detalhamento 4501 SAMU União

2.218 - Assistência à saúde a população (Atenção à Saúde da População, proc. no MAC)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1600 Detalhamento 4501 Proc. MAC

2.352 - Assistência a saúde da população (Apoio à manutenção dos polos de academia da saúde)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1600 Detalhamento 4500 Apoio a Academia

2.274 - Assistência à saúde da população (PIAPS Sócio demográfico)

339039 – Serviços de ter. Pessoa Jurídica

Recurso 1621 Detalhamento 4011 NAAB



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

5.5 A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

5.6 Todas as despesas, inclusive folha de pagamento, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica.

5.7 A manutenção dos equipamentos de ar condicionado e câmaras frias, bem como os obrigatórios em estabelecimentos assistenciais de saúde devem ter plano de manutenção, operação e controle (PMOC).

**CLÁUSULA SEXTA - DO MÉTODO DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 Os repasses serão efetuados até o 5º dia útil do mês da operação.

6.2 O valor será repassado conforme o Plano de Aplicação de Recursos, podendo sofrer descontos conforme atingimento de metas aferidas quadrimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.3 O repasse de 80% do valor do Plano de Aplicação de Recursos será proporcional à composição de equipes completas, conforme dados do CNES.

6.3.1 Não serão feitos descontos por equipes incompletas devido à ausência do Agente Comunitário de Saúde, sendo este profissional provido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 A partir do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão feitos descontos no pagamento dos quatro meses subsequentes da emissão do relatório, conforme prevê o Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Cristal, garantida prévia defesa.

6.5 O desconto referente às metas, no percentual máximo de 20%, será individualizado para os objetos “Saúde da Família”, “Unidade Móvel”, “Consultório na Rua” e “indicadores para assistência farmacêutica, conforme ANEXO I, tendo como base de cálculo os valores informados no Plano de Aplicação de Recursos.

6.6 Não serão efetuados descontos relativos ao primeiro quadrimestre de execução da parceria.

6.7 O reajuste poderá ocorrer mediante provocação da Entidade Parceira, desde que com a pertinente comprovação de alteração nos seus custos, estando sujeita à análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e também diante da anuência do Gestor, subordinada à disponibilidade financeira do Município de Cristal.

6.8 As parcelas de pagamento poderão ser retidas nos casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico designado pelo CONTRATANTE.

7.2 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria de acordo com as normas municipais.

7.2.1 – Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela CONTRATADA por meio de arquivos eletrônicos (tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado) de modo transparente e objetivo, na internet, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

7.3 – O CONTRATANTE terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

7.3.1 – Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

7.3.2 – Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

7.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.5 – A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas, através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços, conforme as normas e os procedimentos determinados na Ordem de Serviço própria deste município.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do plano de trabalho, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

8.2 – Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

8.3 – As alterações no presente Contrato serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão às mesmas formalidades deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou outras normas que porventura vierem a substituí-la.

9.2 Os custos indiretos serão demonstrados juntamente com a prestação de contas trimestral, não podendo exceder o limite de 7% sobre o valor contratado;

9.3 Junto à prestação de contas trimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria.

9.3.1 A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

9.3.2 Poderá ser aberta conta bancária específica para a provisão referida nesta cláusula.

9.3.3 A memória de cálculo mencionada nesta cláusula poderá ser dividida por objeto do provisionamento.

9.4 A verdade real da prestação dos serviços e dos resultados alcançados, previstos nas Metas Qualitativas e Quantitativas elencadas no Plano de Trabalho - ANEXO I deverá ser considerado para aprovação da prestação de contas.

9.5 A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

8





**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

9.5.1 À Secretaria Municipal de Saúde (SMS) através do e-mail sec.saude@cristal.rs.gov.br o Relatório de Execução do Objeto até o 5º dia útil de cada mês;

9.5.2 À Equipe de Processamento/SMS: Atualização mensal, até o dia 20 de cada mês, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.6 A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria deverá ser apontado pela CONTRATADA para o reequilíbrio financeiro permitido pela norma balizadora deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o CONTRATANTE que:

10.1.1 não mantiver a habilitação exigida no Termo de Referência;

10.1.2 apresentar documentação falsa;

10.1.3 causar o atraso na execução do objeto;

10.1.4 não mantiver a proposta;

10.1.5 falhar na execução do Contrato;

10.1.6 fraudar a execução do Contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 declarar informações falsas; e

10.1.9 cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.4 Multa

10.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

10.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.7.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 O Contrato resultante da presente dispensa por justificativa poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2 – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

11.3 – O Contrato será rescindido antecipadamente na hipótese de conclusão do certame licitatório para a contratação dos serviços objeto desta contratação emergencial.

11.4 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

11.5 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

11.6 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA**

12.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, conforme a Lei 14.133/21, a contar de 12/01/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, assim que concluído o processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FORO**

13.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



**Município De Cristal-RS**  
**Seção de Licitações e Contratos**

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

13.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Cristal-RS, 12 de janeiro de 2024.

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal de Cristal

Associação Hospitalar Vila Nova  
Dirceu Beltrame Dal'Molin

Luana Martins Bierhals  
Procuradora Jurídica  
OAB-RS.123.416